

立法會

第 3/2003 號決議

二零零四年度立法會本身預算

行政委員會已提交二零零四年度立法會預算以便進行審議。

根據十二月四日第11/2000號法律第三十八條第一款規定，立法會議決通過二零零四年預算。

二零零三年十月十六日通過。

立法會主席 曹其真

更正

刊登於二零零三年六月三十日《澳門特別行政區公報》第二十六期第一組，經第9/2003號法律通過的《勞動訴訟法典》葡文本有遺漏之處，需要更正。

第一百一十條第二款的葡文本應更正為：

“2. Em processo contravencional é sempre admissível recurso para o Tribunal de Segunda Instância, mas apenas da decisão final; tratando-se de recurso limitado à decisão relativa ao pedido cível, aplica-se o disposto no número anterior.”

二零零三年十月十七日於立法會

立法會主席 曹其真

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 3/2003

Orçamento privativo da Assembleia Legislativa para 2004

Tendo o Conselho Administrativo submetido à apreciação o orçamento da Assembleia Legislativa para o ano económico de 2004.

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 11/2000, de 4 de Dezembro, aprovar o seu orçamento para 2004.

Aprovada em 16 de Outubro de 2003.

A Presidente, *Susana Chou*.

Rectificação

A versão em língua portuguesa do Código de Processo do Trabalho aprovado pela Lei n.º 9/2003, publicada no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 26, I Série, de 30 de Junho de 2003, contém uma omissão que importa rectificar.

Assim, no n.º 2 do artigo 110.º deve ler-se:

«2. Em processo contravencional é sempre admissível recurso para o Tribunal de Segunda Instância, mas apenas da decisão final; tratando-se de recurso limitado à decisão relativa ao pedido cível, aplica-se o disposto no número anterior.»

Assembleia Legislativa, aos 17 de Outubro de 2003.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

社會文化司司長辦公室

第 113/2003 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五條及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認華僑大學開辦的工商管理（電子商務）專業學士學位補充課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零零三年十月十七日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 113/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso complementar de licenciatura em Gestão de Empresas (variante em Comércio Electrónico), ministrado pela Huaqiao University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

17 de Outubro de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.